



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001023393 DE 1993

07 - 2,50

NATUREZA : PL

01-0233/93-B DE 06/04/93

PROMOVENTE: VEREADOR

GILBERTO KASSAB PL

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TELECOMUNICAÇÕES,
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSELHO MUNICIPAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PLANO DIRETOR DE MODERNIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SMA
TELECOMUNICAÇÃO

OBSERVAÇÕES :

Lei n.º 11.418/93

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:29:28

00000010750-63



ARQUIVADO EM 29/9/93

CHEFF. DA XERAN



HOJE 06 ABR 1993

AS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE INDI-
CADA VIZADA M. M. A. M.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIGITADO
A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO 01-0233/93-8

Dispõe sobre a criação do
Conselho Municipal de
Telecomunicações

Folha n.º	01	de pros.
n.º	0233	de 19 53
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO		
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO		
16 AGO 1993		
PRESIDENTE		

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Telecomunicações da Prefeitura de São Paulo, subordinado à Secretaria Municipal da Administração, como órgão normativo das Telecomunicações da Administração Municipal.

Art. 2º - Integram o Conselho os seguintes representantes: 1 membro da Secretaria da Administração, indicado pelo Secretário; 1 membro indicado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Universidade de São Paulo, IPT; 1 membro indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA de São Paulo; 1 membro indicado pelo Instituto de Engenharia de São Paulo; 1 membro indicado pelo Delegado Regional em São Paulo do Ministério das Comunicações; 1 membro indicado pela seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB; 1 membro indicado pela Câmara dos Vereadores de São Paulo.

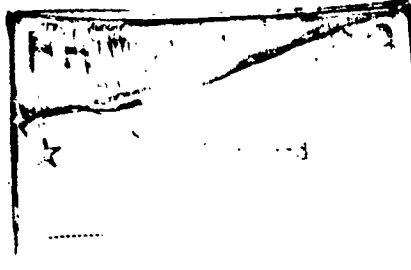
§ 1º - O Conselho será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, todos eles, assim como os demais Conselheiros nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão nomeados pelo Prefeito entre os membros integrantes do Conselho.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Telecomunicações discutir e elaborar o Plano Diretor de Modernização das Telecomunicações da Prefeitura do Município de São Paulo. Para tanto, o Conselho cuidará de viabilizar estudos; propor soluções; acompanhar execuções; aprovar projetos, auditá-los; pesquisar, no País e no Exterior, soluções de modernização; criar normas e diretrizes operacionais.

Art. 4º - Este Conselho criará um pré-projeto de estrutura administrativa autônoma para o gerenciamento da operação das telecomunicações na Administração Municipal. Esta estrutura, uma vez submetida pelo Conselho ao Prefeito e por ele aprovada, cuidará da execução dos objetivos sugeridos pelo Conselho e aprovadas pelo Prefeito.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 22.036 de 18/03/86, a Portaria 63/86 e as demais disposições em contrário.



Sala das Sessões, 06 de ABR de 1993

Gilberto Kassab
Vereador
Líder da Bancada do

PREJUDICADO	
PR	de 1993
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	16 AGO 1993
PRESIDENTE	



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de pros.
n.º	0233	de 1993
<i>São Paulo</i>		

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação de um Conselho Municipal de Telecomunicações nada mais é do que, na verdade, adequar os novos tempos da Tecnologia da transmissão e recebimento de informações em favor da Administração Pública. Sabemos que, nem sempre, o atendimento ao público se dá de acordo com o avanço da modernidade, o que tem gerado insatisfação e descrédito. Em síntese, o que estamos propondo é quase um "Plano Diretor" de Telecomunicações para a Prefeitura de São Paulo aproveitando, ainda, que vence, no corrente exercício, a concessão pública para uso e exploração de vias públicas, horizontais e verticais, para este segmento.

Estamos diante de uma nova sociedade. Mais EXIGENTE; Mais próxima da realidade dos fatos e menos dos discursos falaciosos. Já não estamos mais na aldeia global de antes, mas uma comunidade de conhecimentos de padrão internacional. Conhecer o mundo, acessar o máximo possível de informações globalizadas, desbravar o desconhecido, são algumas das premissas dessa nova Era.

E, a Administração Pública - e, em particular, a da cidade de São Paulo, não pode ignorar que o seu sistema de telecomunicações deve, a cada instante, acompanhar as necessidades de fazer a roda girar sem obstáculos. Enfim, é preciso diminuir distâncias, principalmente quando está em jogo o interesse do cidadão em ser bem atendido naquele exato momento.

Portanto, caberá ao Conselho Municipal de Telecomunicações, se aprovado, a elaboração de novos conceitos modernos para as futuras concessões para este segmento delicado da sociedade e da Administração Pública, reduzindo, ao mesmo tempo, custos e otimizando serviços. A Prefeitura de São Paulo terá, ao seu dispor, uma indispensável ferramenta para diligenciar estudos técnicos de ponta, atualizar-se - para evitar dispendiosos recursos supérfluos -, manter a gerência municipal com maior eficiência e agilidade. Quem vai sentir de perto as mudanças será, de fato, o munícipe.

O Conselho terá, ainda, a importante delegação de criar a Rede Municipal de Telecomunicações, para o desenvolvimento de programas educativos e de alfabetização, notadamente nos canteiros de obras públicos e nos bairros da periferia. A Rede de Telecomunicações, viabilizada com a adoção de equipamentos modernos e sistemas afins, criará condições para o fácil acesso de entidades representativas da comunidade, como Associações de Moradores de Bairros, entidades religiosas, clubes prestadores de serviços, e assim por diante. Trata-se de uma verdadeira integração social com a modernidade de um segmento vital para a nossa Administração Pública.

Caminhamos para um sistema globativo, autônomo, não tarifado, e moderno na gestão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

03

do processo nº..... de 19.....

0233 93 06 04 93

(a).....

Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

Ào
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 15.04.93

Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 16/04/93

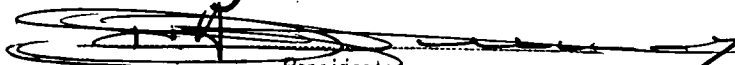
ANTONIO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/04/93 às 1200 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em de de 19.....

SEM EFEITO


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4/7

Em 10 de 05 de 93

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do Proc.
N.º	233	de 19 93
O Funcionário	[assinatura]	

PARECER
0331/93

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 233/93.

Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Gilberto Kassab, visa criar o Conselho Municipal de Telecomunicações da Prefeitura de São Paulo, subordinado à Secretaria Municipal da Administração, como órgão normativo das Telecomunicações, da Administração Municipal.

A proposta encontra amparo no art. 13, I e XVII, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

No mérito, a propositura, ao criar o Conselho Municipal de Telecomunicações, visa dotar a Administração de um instrumento ágil e eficiente na busca de soluções para o gerenciamento das Telecomunicações no Município. Além disso, a composição do Conselho, prevista no projeto, garante a participação das entidades mais capacitadas a colaborarem na solução dos problemas relativos às telecomunicações, tanto no ponto de vista técnico quanto administrativo.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Do ponto de vista financeiro, nada temos a



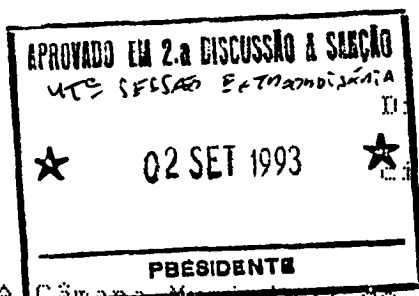
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do Proc.
N.º 233 de 19 93
O Funcionário

opor à propositura, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

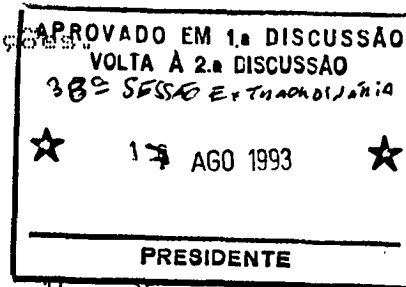
Contudo, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o seguinte Substitutivo:

Substitutivo nº das Comissões Reunidas



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Telecomunicações.



Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Telecomunicações da Prefeitura de São Paulo, subordinado à Secretaria Municipal da Administração Municipal.

Art.2º - Integram o Conselho os seguintes representantes: 1 membro da Secretaria de Administração, indicado pelo Secretário; 1 membro indicado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Universidade de São Paulo, IPT; 1 membro indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA de São Paulo; 1 membro indicado pelo Instituto de Engenharia de São Paulo; 1 membro indicado pelo Delegado Regional em São Paulo do Ministério das Comunicações; 1 membro indicado pela seção de São Paulo da Ordem dos Advogados



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	de Proc.
N.º	233	de 19 93
O.º	100	de 19 93

do Brasil, OAB; 1 membro indicado pela Câmara dos Vereadores de São Paulo.

§1º - O Conselho será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, todos eles, assim como os demais Conselheiros, nomeados pelo Prefeito.

§2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão nomeados pelo Prefeito dentre os membros integrantes do Conselho.

§3º - Compete ao Conselho Municipal de Telecomunicações discutir e elaborar o Plano Diretor de Modernização das Telecomunicações da Prefeitura do Município de São Paulo. Para tanto, o Conselho cuidará de viabilizar estudos, propor soluções, aprovar projetos, auditá-los, pesquisar, no País e no Exterior, soluções de modernização, criar normas e diretrizes operacionais.

Art.4º - Este Conselho criará um pré-projeto de estrutura administrativa autônoma para o gerenciamento da operação das telecomunicações na Administração Municipal. Esta estrutura, uma vez submetida pelo Conselho ao Prefeito, e por ele aprovada, cuidará da execução dos objetivos sugeridos pelo Conselho e aprovadas pelo Prefeito.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 233 de 10 93
O Funcionário 100

Art.52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 22.036 de 18/03/86, a Portaria 63/86 e as demais disposições em contrário.

Art.62 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 10/05/93

Comissão de Constituição e Justiça

X AURÉLIO

DÁRCIO

X ARSELINO

X VISCOMI

X MURILO

X OSVALDO

X MENDONÇA

X VIVIANI

X MENTOR

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

X ZULAIÉ

X PAIVA

X BRUND

TEREZA

ALDAIZA

X MENEGHINI

X FÁRIA LIM

Comissão de Administração Pública

WHITAKER

X ALEX

X ARQUIVO

DEVANIR

X SILBERT

X VITAL

X ESTIMA

Comissão de Finanças e Orçamento

X MIGUEL

X ALBERT

X GIANNETTI

X ARNOLD

X CARUSO

X GHARIB

X KASSAB

X ODILON

X INDIU

Comissão de Atividade Econômica

Henrique Pacheco

Belo Kobayashi

Brasil Vitz

Lídice Correa

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13/05/93 pág. 41

coluna 1a conferido: 

A A.T.M.

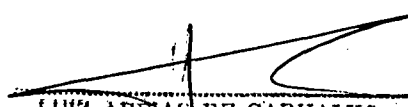
Em, 13/05/93


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

À Com. de Const. e Justiça:

Para regularizar o parecer.

14.05.93


LUIZ ARRAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chefes
A. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/05/93 às 16:00 hs. 

retificado
Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19/05/1993

pagina 44 coluna 1/2a

conferido: 

A A.T.M.

Em, 21/05/93


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

Nº. 1 233/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

38º SESSÃO

REALIZADA EM 17 DE agosto DE 1993

Substituto dos Comissários

VEREADORES	VOTOS		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOS		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldalza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio				37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi			
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Konia	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Nutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaic Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "SIM": 46 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º 233/93 do proc.
n.º 233/93
Ao funcionário
No. : 233/93

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

No. : 233/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 2 DE Setembro DE 1993

45ª SESSÃO

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Coruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio				37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscome			
11. Arnaldo de Abreu Madeira				39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Totto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Moura	X			41. Mario Moda	X		
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Melo Rodolfo			
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi			
22. Eder Jofre				50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Neneghini	X			52. Ushitaro Kamia			
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaic Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gionetti	X						

VOTARAM "SIM": 28 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": 0 Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: 0 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-10-

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

001-0233 93

St. Barri

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls. 5/7, das Comissões Reunidas de Constituição e Justiça, Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Administração Pública, Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento, foi aprovado em 2a. discussão na 45a. Sessão Extraordinária de 02/09/93, devendo ser enviado à sanção.

() a

03.09.93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

10 1 09 1993
14:55 h. *[Signature]*

[Long vertical line]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar carta de lei e regis-
tro.

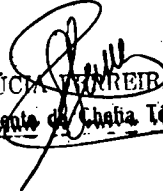
14 / 09 / 93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho
de V.Sa.

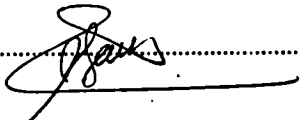
14 / 09 / 93


SORAIA LÚCIA ALMEIDA BARBOSA
~~Assistente de Chefe Técnica~~

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11212

Em 29.09.93

(a) 



Câmara Municipal de
São Paulo, 14 de setembro de 1993.

Feita N.º 11 de 1993.
N.º 10233 de 14.93
O Secretário *São Paulo*

DT7-LEG3
OFICIO N.300303/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 233/93 de autoria do Vereador Gilberto Kassab - dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Telecomunicações

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

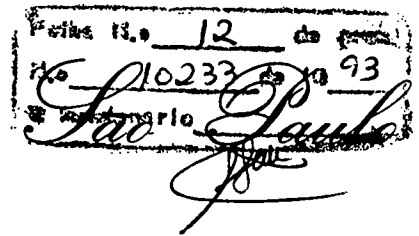
Antonio Sampaio
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de

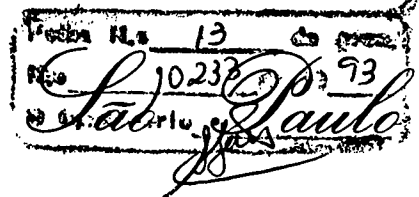


-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE
SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 05 do Processo nº
10233/93. (PROJETO DE LEI Nº 233/93). Dispõe sobre a cria-
ção do Conselho Municipal de Telecomunicações. A CÂMARA MUNI-
CIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado o Conse-
lho Municipal de Telecomunicações da Prefeitura de São Paulo,
subordinado à Secretaria Municipal da Administração Municipi-
pal. Art. 2º - Integram o Conselho os seguintes representa-
ntes: 1 membro da Secretaria de Administração, indicado pelo
Secretário; 1 membro indicado pelo Instituto de Pesquisas
Tecnológicas da Universidade de São Paulo, IPT; 1 membro in-
dicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura,
CREA de São Paulo; 1 membro indicado pelo Instituto de Enge-
nharia de São Paulo; 1 membro indicado pelo Delegado Regional
em São Paulo do Ministério das Comunicações; 1 membro indica-
do pela seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil,
OAB; 1 membro indicado pela Câmara dos Vereadores de São Pau-
lo. § 1º - O Conselho será dirigido por um Presidente, um
Vice-Presidente e um Secretário Executivo, todos eles, assim
como os demais Conselheiros, nomeados pelo Prefeito. § 2º -
O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo se-
rão nomeados pelo Prefeito dentre os membros integrantes do
Conselho. § 3º - Compete ao Conselho Municipal de Telecomu-
nicações discutir e elaborar o Plano Diretor de Modernização
das Telecomunicações da Prefeitura do Município de São Paulo.

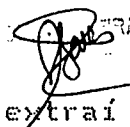
uf



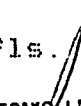
Câmara Municipal de



Para tanto, o Conselho cuidará de viabilizar estudos, propor soluções, aprovar projetos, auditá-los, pesquisar, no País e no exterior, soluções de modernização, criar normas e diretrizes operacionais. Art. 4º - Este Conselho criará um pré-projeto de estrutura administrativa autônoma para o gerenciamento da operação das telecomunicações na Administração Municipal. Esta estrutura, uma vez submetida pelo Conselho ao Prefeito, e por ele aprovada, cuidará da execução dos objetivos sugeridos pelo Conselho e aprovadas pelo Prefeito. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 22.036 de 18/03/86, a Portaria 63/86 e as demais disposições em contrário. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Eu, SORANA L.  BARDOSA

Assistente de Chefia Técnica, padrão

"NM-4-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu,  MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS

Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 13 de setembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Visto,  LEILA XAVIER MACHADO

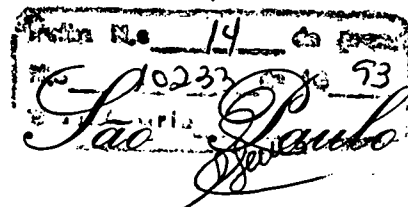
Diretor Técnico

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.- 

AA) ANTONIO SAMPAIO, ÍTALO CARDOSO, ÉDER JOFRE, NELLO RODOLPHO, AURÉLIO NOMURA.



Câmara Municipal de



LEI Nº 11.418 DE 27 DE setembro DE 1993.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Telecomunicações.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de setembro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Telecomunicações da Prefeitura de São Paulo, subordinado à Secretaria Municipal da Administração Municipal.

Art. 2º - Integram o Conselho os seguintes representantes: 1 membro da Secretaria de Administração, indicado pelo Secretário; 1 membro indicado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Universidade de São Paulo, IPT; 1 membro indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA de São Paulo; 1 membro indicado pelo Instituto de Engenharia de São Paulo; 1 membro indicado pelo Delegado Regional em São Paulo do Ministério das Comunicações; 1 membro indicado pela seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB; 1 membro indicado pela Câmara dos Vereadores de São Paulo.

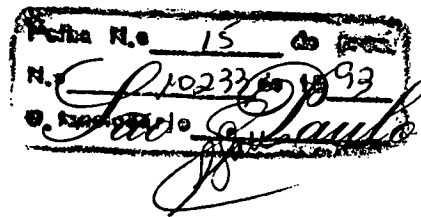
§ 1º - O Conselho será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, todos eles, assim como os demais Conselheiros, nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão nomeados pelo Prefeito dentre os membros integrantes do Conselho.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal de Telecomunicações discutir e elaborar o Plano Diretor de Modernização das Telecomunicações da Prefeitura do Município de São Pau-



Câmara Municipal de



lo. Para tanto, o Conselho cuidará de viabilizar estudos, propor soluções, aprovar projetos, auditá-los, pesquisar, no País e no exterior, soluções de modernização, criar normas e diretrizes operacionais.

Art. 4º - Este Conselho criará um pré-projeto de estrutura administrativa autônoma para o gerenciamento da operação das telecomunicações na Administração Municipal. Esta estrutura, uma vez submetida pelo Conselho ao Prefeito, e por ele aprovada, cuidará da execução dos objetivos sugeridos pelo Conselho e aprovadas pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 22.036 de 18/03/86, a Portaria 63/86 e as demais disposições em contrário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de setembro de 1993.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE

Protocolo N.º 16 de 10 de 1993
N.º 10233 de 10 de 1993
SÃO PAULO

São Paulo, 14 de setembro de 19 93

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 303/93 de
14.09.93 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 233/93 de autoria do Vereador Gilberto Kassab.

ANEXO:/...

Recebido em
15/9/93


Elaine Rosalva Queiroz
- S.G.M. - S.A.T.L. -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

#774

do processo nº 10233 de 1993; 29.09.93 (a)

SORAIA LUCIA BARREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 11.418, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 233/93, do Vereador Gilberto Kassab)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Telecomunicações.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 02 de setembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Telecomunicações da Prefeitura de São Paulo, subordinado à Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º - Integram o Conselho os seguintes representantes:

1 membro da Secretaria da Administração, indicado pelo Secretário;

1 membro indicado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Universidade de São Paulo, IPT;

1 membro indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA de São Paulo;

1 membro indicado pelo Instituto de Engenharia de São Paulo;

1 membro indicado pelo Delegado Regional em São Paulo do Ministério das Comunicações;

1 membro indicado pela Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB;

1 membro indicado pela Câmara dos Vereadores de São Paulo.

§ 1º - O Conselho será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, todos eles, assim como os demais Conselheiros, nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão nomeados pelo Prefeito dentre os membros integrantes do Conselho.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal de Telecomunicações discutir e elaborar o Plano Diretor de Modernização das Telecomunicações da Prefeitura do Município de São Paulo. Para tanto, o Conselho cuidará de viabilizar estudos, propor soluções, aprovar projetos, auditá-los, pesquisar, no País e no exterior, soluções de modernização, criar normas e diretrizes operacionais.

Art. 3º - Este Conselho criará um pré-projeto de estrutura administrativa autônoma para o gerenciamento da operação das telecomunicações na Administração Municipal. Esta estrutura, uma vez submetida pelo Conselho ao Prefeito, e por ele aprovada, cuidará da execução dos objetivos sugeridos pelo Conselho e aprovadas pelo Prefeito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 22.036, de 18/03/86, a Portaria 63/86 e as demais disposições em contrário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
JOSE EDUARDO FADUL, Secretário Municipal da Administração
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 28/09/1993

pagina 1ª coluna 1ª

Conferido:

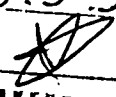
ÀoeDT94eiArquivo,

Para as devidas providências.

29/09/1993

SÔNIA CARLA TERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c. 17 fls.
Arquivo em 29.9.93
O Func. 
LUIZA TEREZA AMARAL
Chefe do Seção Técnica IV

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)